

Proposta

Considerando que,

- 1- O Município de Lousada adotou, desde 2015, uma estratégia para o ambiente e sustentabilidade, internacionalmente reconhecida e premiada.
- 2- Esta estratégia tem, desde o seu início, uma forte ligação ao património arbóreo local, com a promoção da plantação de milhares de árvores nativas em todo o território (Projeto Plantar Lousada, Plantar Lousada no Quintal, Plantar Lousada no Quintal e Árvores Nativas para Todos), com a proteção de bosquetes nativos de interesse municipal (Mata de Vilar, Parque Molinológico de Pias) e com a promoção destes mesmos como ferramentas integradoras da sociedade, nomeadamente utilizando-as como ferramentas de educação ambiental (Projeto BioEscola, BioLousada, Casa Ninho).
- 3- O património arbóreo integra e é elemento estruturador da infraestrutura verde no Município, ligando espaços naturais e reforçando os corredores verdes (Paisagem Protegida Local do Sousa Superior e projeto Lousada Guarda Rios).
- 4- Estes espaços naturais (verdes e azuis) são fundamentais na qualidade de vida e saúde dos habitantes, uma vez que as árvores constituem um património valioso pelos bens que oferecem e serviços que prestam à sociedade.
- 5- Estes elementos naturais desempenham também um papel determinante de suporte a uma rede contínua de percursos pedonais (corredores verdes) e/ou a espaços de enquadramento bem como na melhoria da perceção e leitura urbana dos espaços, traduzindo-se numa melhor apropriação dos mesmos por parte da população e no aumento de qualidade de vida dos cidadãos.
- 6- Em 2017 iniciou-se o Projeto Gigantes Verdes, com o objetivo de inventariar e caracterizar o património arbóreo concelhio, focando-se principalmente nos exemplares de grande porte, tendo os resultados preliminares deste projeto permitido identificar mais de 7000 árvores com estas características no concelho, e a informação compilada permitiu ainda desenvolver mecanismos de atuação para a melhoria dos processos de gestão adotados.
- 7- As políticas públicas de promoção da qualidade de vida das populações e de melhoria das áreas públicas existentes e consolidadas devem apostar na adequada gestão do espaço disponível, reduzindo conflitos entre os diferentes interesses e necessidades de utilização do espaço.
- 8- Importa acautelar uma correta articulação da arborização com as infraestruturas alojadas no



- subsolo e elementos instalados na sua projeção vertical, existentes e propostos, através de uma correta seleção de espécies arbóreas, designadamente quanto às suas raízes, copas e valor ecológico (associado às relações entre seres-vivos, que se destaca nas espécies arbóreas nativas).
- 9- É fundamental compatibilizar as espécies arbóreas com as condições exigíveis de iluminação e segurança dos edifícios, designadamente quanto ao adequado distanciamento das árvores aos edifícios.
 - 10- A avaliação fitossanitária e biomecânica das árvores existentes e o planeamento de plantação de novas espécies devem refletir as melhores práticas quanto às funções a desempenhar em cada espaço, a racionalizar os consumos de água num contexto de alterações climáticas e adoção das espécies com as adequadas características adaptadas às condições edafoclimáticas locais, a ponderar a manutenção das espécies tendo presente a sua evolução e efeitos no espaço envolvente.
 - 11- Paralelamente, num território com fortes pressões humanas, com crescente aumento de zonas urbanizadas em detrimento de áreas naturais (agrícolas e florestais) é necessário a salvaguarda dos elementos naturais de extraordinário valor, acautelando assim que as contínuas pressões no território impactem de forma sem retorno o equilíbrio ecológico municipal.
 - 12- A gestão do arvoredo, bem como outro património vegetal com relevância preponderante no município, exige o estabelecimento de regras de aplicação comum no território do Município, pelo que importa a criação de um instrumento normativo que promova e sistematize as diversas intervenções quanto ao planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, bem como dos jardins e espaços naturais.
 - 13- A abordagem da problemática, necessariamente complexa, do arvoredo implica uma ponderação multidisciplinar e multiorgânica.

Considerando ainda que,

- 14- A Postura de Conservação de Parques, Jardins e Zonas Verdes em vigor no Município de Lousada foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do dia 15 de Novembro de 2002.
- 15- Neste período de tempo surgiram novas normas legais e foi-se orientando a decisão técnica no sentido da valorização e qualificação das árvores, tornando-se assim necessária a criação de normas ao nível do planeamento, implantação, gestão e manutenção do património arbóreo, minimizando os conflitos com os restantes elementos da paisagem urbana.



16- Face a estas alterações torna-se necessário proceder à revisão/alteração/revogação das normas municipais em vigor que se encontram insertas no diploma supra mencionado, consagrando um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição, dos espaços verdes.

17- A necessidade de alterarmos/revogarmos as normas municipais em vigor decorre da importância que os espaços verdes assumem na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens como também o desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais.

Mais considerando que,

18- O artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, consagra as regras aplicáveis ao início do procedimento de elaboração dos regulamentos, estabelecendo que, "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação-dos contributos para a elaboração do regulamento" (n.º 1).

Proponho que:

No exercício das competências que lhe são conferidas conjugadamente pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e pelo n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Lousada:

- Delibere dar início ao procedimento administrativo de alteração/revogação da Postura de Conservação de Parques, Jardins e Zonas Verdes em vigor no Município de Lousada.
- Determine que a presente deliberação seja publicitada no sítio institucional do Município nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, fixando-se um prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para serem integrados no projeto de regulamento/alteração a elaborar, mais se indicando nesta publicitação os canais através dos quais é possível a constituição dos interessados apresentação dos seus contributos.

Lousada, 21 de abril de 2020